MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei n° 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

- Art. 1° Estabelecer que, para o mês de **fevereiro de 2005**, os fatores de atualização:
- I das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de **cálculo do pecúlio (dupla cota)** correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,001880** Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2005;
- II das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de **pecúlio (simples)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,005186** Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2005 mais juros;
- III das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (novo)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,001880** Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2005; e
- IV dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de **Acordos Internacionais**, serão apurados mediante a aplicação do **índice de 1,005700**.
- Art. 2° A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de fevereiro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,779808
AGO/94	3,563167
SET/94	3,378691
OUT/94	3,328431
NOV/94	3,267653
DEZ/94	3,164184
JAN/95	3,096374
FEV/95	3,045514
MAR/95	3,015659
ABR/95	2,973729
MAI/95	2,917709

JUN/95	2,844603
JUL/95	2,793756
AGO/95	2,726680
SET/95	2,699149
OUT/95	2,667934
NOV/95	2,631098
DEZ/95	2,591960
JAN/96	2,549887
FEV/96	2,513194
MAR/96	2,495476
ABR/96	2,488260
MAI/96	2,470964
JUN/96	2,430137
JUL/96	2,400847
AGO/96	2,374960
SET/96	2,374865
OUT/96	2,371782
NOV/96	2,366575
DEZ/96	2,359967
JAN/97	2,339381
FEV/97	2,302993
MAR/97	2,293361
ABR/97	2,267063
MAI/97	2,253766
JUN/97	2,247025
JUL/97	2,231405
AGO/97	2,229399
SET/97	2,229399
OUT/97	2,216322
NOV/97	2,208812
DEZ/97	2,190630
JAN/98	2,175618
FEV/98	2,156640
MAR/98	2,156209
ABR/98	2,151261
MAI/98	2,151261
	2,131201
JUN/98	
JUL/98	2,140331
AGO/98	2,140331
SET/98	2,140331
OUT/98	2,140331
NOV/98	2,140331
DEZ/98	2,140331
JAN/99	2,119560
FEV/99	2,095462
MAR/99	2,006379
ABR/99	1,967424
7	,

MAI/99	1,966834
JUN/99	1,966834
JUL/99	1,946974
AGO/99	1,916502
SET/99	1,889110
OUT/99	1,861742
NOV/99	1,827208
DEZ/99	1,782120
JAN/2000	1,760467
FEV/2000	1,742691
MAR/2000	1,739386
ABR/2000	1,736261
MAI/2000	1,734007
JUN/2000	1,722466
JUL/2000	1,706595
AGO/2000	1,668878
SET/2000	1,639048
OUT/2000	1,627816
NOV/2000	1,621815
DEZ/2000	1,615515
JAN/2001	1,603329
FEV/2001	1,595511
MAR/2001	1,590105
ABR/2001	1,577485
MAI/2001	1,559859
JUN/2001	1,553025
JUL/2001	1,530677
AGO/2001	1,506276
SET/2001	1,492840
OUT/2001	1,487189
NOV/2001	1,465933
DEZ/2001	1,454876
JAN/2002	1,452262
FEV/2002	1,449508
MAR/2002	
	1,446903
ABR/2002	1,445313
MAI/2002	1,435267
JUN/2002	1,419510
JUL/2002	1,395233
AGO/2002	1,367205
SET/2002	1,335683
OUT/2002	1,301328
NOV/2002	1,248755
DEZ/2002	1,179852
JAN/2003	1,148834
FEV/2003	1,124433
MAR/2003	1,106835
11/11/2003	1,100033

1,088761
1,084316
1,091630
1,099325
1,101528
1,094740
1,083365
1,078619
1,073467
1,067064
1,058595
1,054483
1,048506
1,044225
1,040065
1,034890
1,027390
1,022279
1,020544
1,018812
1,014349
1,005700

Art. 3° O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO

Publicado no DOU nº 36 de 23/03/2005